



LEI Nº 617/1997 De 28 de abril de 1997

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA A CONCEDER DIREITO REAL DE USO E A DOAÇÃO DOS BENS QUE ESPECIFICA, DENTRO DOS PROGRAMAS HABITACIONAIS A SEREM DESENVOLVIDOS NO MUNICÍPIO.

O povo do Município de Cruzeiro da Fortaleza, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Cruzeiro da Fortaleza, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder direito real de uso e a doação de bens imóveis de sua propriedade a famílias carentes, dentro dos programas habitacionais a serem desenvolvidos no município, visando a melhorar as condições de moradia das famílias carentes, de baixa renda, obedecidos os critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 2º - São condições para que a família seja beneficiada dentro de programas habitacionais do Município:

I - Renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos, que não foram atendidas, ainda, por programas governamentais de habitação de interesse social e não possuam outro imóvel, além daquele de que trata esta lei.

II - Demonstre uma comprovada necessidade de receber o direito de uso ou a doação de um imóvel, destinado ao abrigo da família.

Art. 3º - As edificações realizadas pelos programas, em terreno de propriedade dos beneficiários, serão doados a estes, sem quaisquer ônus, sob condição de que o imóvel não seja alienado e nem vendido, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, contados do ato da entrega da moradia.

Parágrafo Único - A doação será feita mediante documento escrito, onde constarão a descrição da moradia construída, sua extensão em metros quadrados, a especificação das divisas e confrontações.

Art. 4º - As moradias construídas nos terrenos de propriedade do Município, dentro dos programas, serão entregues aos beneficiários, terreno e edificação, mediante a outorga de concessão de direito real de uso, com uma carência de 03 (três) anos para que seja efetivada a doação do referido imóvel ao beneficiário.

Parágrafo Único - Durante o prazo de carência, o beneficiário deverá demonstrar a real necessidade do imóvel, sem o que, o mesmo voltará à Prefeitura, a qualquer tempo, para que seja repassado a outra família, com real necessidade.

Art. 5º - Cumprido o prazo de carência e demonstrada a real necessidade, o Município poderá efetuar a transferência definitiva do imóvel ao beneficiário, podendo, se for



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA - MG
Praça do Santuário, 1373 – Fone: 3835-1222

o caso, impor cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, por prazo determinado.

Art. 6º - Os beneficiários dos programas, a partir do recebimento e posse da moradia, tomar-se-ão responsáveis pelo pagamento de quaisquer taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

Parágrafo Único - A transferência do contrato para outra família, antes do término do prazo de carência, somente pode ser feita com a expressa autorização do Município, para outra família com renda de até 03 (três) salários mínimos e que preencham os requisitos exigidos nesta lei.

Art. 7º - A moradia deverá ser utilizada, exclusivamente, pela família do beneficiário, entendendo-se por membro da família, todos os que com ela convivam, sem pagamento de hospedagem.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro da Fortaleza-MG, 28 de abril de 1997.

JOSÉ MILTON NUNES
Prefeito municipal